



CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL DE MONTE AGRÃO

*REGULAMENTO DAS MEDALHAS
MUNICIPAIS*

REGULAMENTO DAS MEDALHAS MUNICIPAIS

INTRODUÇÃO

O Município de Sobral de Monte Agraço reconhecendo, num princípio de justiça e de gratidão, a necessidade de galardoar todos aqueles que se notabilizem no domínio das suas funções ou actividades e cujo mérito publicamente reconhecido tenha reflexos no Concelho, pelas suas obras ou acções desenvolvidas nos campos social, económico, cultural, científico, cívico ou político vai criar o presente regulamento de atribuição de Medalhas Municipais.

Artº. 1º

INSTITUIÇÃO

São as seguintes as medalhas a atribuir pelo Município:

- a) Medalha de Mérito (Ouro)
- b) Medalha de Assiduidade e de Dedicção (Ouro, Prata e Bronze)
- c) Medalha de Dedicção (Prata)

Artº. 2º

FINALIDADES

1. Da Medalha de Mérito

Destina-se a galardoar pessoas individuais ou colectivas que, de forma notória, hajam contribuído para o engrandecimento do nome do Município, por se haverem notabilizado em qualquer ramo de actividade, ou nos campos da cultura, desporto, educação, arte ou ciência, ou que prestaram serviços relevantes para o Concelho.

2. Da Medalha de Assiduidade e de Dedicção

Destina-se a galardoar os Bombeiros da Corporação do Concelho.

3. Da Medalha de Dedicção

Destina-se a galardoar os trabalhadores da Câmara Municipal e Juntas de Freguesia, premiando a dedicação ao serviço.

Artº. 3º

COMPOSIÇÃO

1. Medalha de Mérito:

Verso - Brasão do Concelho em relevo e a data do Foral Manuelino que criou o Concelho. Terá inscrito “ Mérito” - Reverso: Em relevo o selo de D. Sancho I. Penderá de uma fita com alfinete, com as cores do Brasão de Armas, de acordo com a constituição heráldica das Armas do Município.

2. Medalha de Assiduidade e de Dedicção

Verso - Brasão do Concelho em relevo; Reverso - Paisagem relacionada com as actividades do Concelho, tendo em relevo um moinho sobre um monte: um cacho de uvas grandes; três espigas; um cravo acompanhada da seguinte frase “Do Povo, Pelo Povo, Para o Povo”. Penderá de uma fita com alfinete, com as cores do Brasão de Armas, de acordo com a constituição heráldica do Concelho. Terá três categorias: Ouro, Prata e Bronze, a atribuir respectivamente por vinte cinco, dez e cinco anos de serviço.

3. Medalha de Dedicção

Verso - Brasão do Concelho em relevo, terá inscrito “Dedicção”; Reverso - Paisagem relacionada com as actividades do Concelho, tendo em relevo um moinho sobre um monte: um cacho de uvas grandes; três espigas; um cravo acompanhada da seguinte frase “Do Povo, Pelo Povo, Para o Povo”. Penderá de uma fita com alfinete, com as cores do Brasão de Armas, de acordo com a constituição heráldica do Concelho.

Artº. 4º

PROPOSTAS PARA A ATRIBUIÇÃO E DELIBERAÇÃO

1. A medalha de mérito é atribuída por deliberação da Assembleia Municipal, aprovada por maioria absoluta dos seus membros em efectividade de funções, sob proposta devidamente fundamentada da Câmara;
2. A medalha de Assiduidade e Dedicção é atribuída por deliberação da Câmara Municipal, aprovada por maioria absoluta dos seus membros, sob proposta devidamente fundamentada e instruída pelo Comando dos Bombeiros Voluntários.

3. A medalha de Dedicção é atribuída pela Câmara Municipal, aprovada por maioria absoluta dos seus membros, sob proposta devidamente fundamentada e instruída pela Câmara ou pela Junta de Freguesia.

Artº. 5º

DA ENTREGA DAS MEDALHAS E DIPLOMAS

1. A entrega das insígnias será sempre efectuada em cerimónia solene para esse fim convocada.
2. A concessão de qualquer condecoração será sempre acompanhada da emissão do respectivo diploma, assinado pelo Presidente da Câmara e autenticado com o selo branco.
3. Qualquer das medalhas poderá ser atribuída a título póstumo.

Artº. 6º

REGISTO DAS ATRIBUIÇÕES

Das insígnias e medalhas Municipais concedidas será feito o respectivo registo em Livro próprio.

Artº. 7º

DO USO DAS MEDALHAS E INSÍGNIAS MUNICIPAIS

1. As condecorações a que se refere o presente Regulamento serão usadas ao lado esquerdo do peito, à esquerda das Condecorações Nacionais, quando as haja, e pela ordem por que se encontram descritas no presente Regulamento e à direita das estrangeiras que sejam usadas do mesmo lado.
2. Os agraciados poderão fazer uso das suas insígnias em todas as cerimónias e solenidades em que participem.

Artº. 8º

INTRANSMISSIBILIDADE DO DIREITO AO USO DAS MEDALHAS E INSÍGNIAS MUNICIPAIS

1. O direito ao uso de medalhas e Insígnias Municipais é pessoal e não se transmite nem entre vivos nem por morte.
2. Exceptua-se os casos de agraciação póstuma, em que a Medalha ou Insígnia atribuída será imposta a representante ou familiar do falecido e poderá por aquele ser usada no decurso da respectiva sessão solene.

Artº. 9º

DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente regulamento entrará em vigor após trinta dias da sua aprovação pela Assembleia Municipal.

- Aprovado em reunião de Câmara de 18 de Agosto de 1997

- Aprovado em reunião da Assembleia Municipal de 26/09/97